www.ervalvelho.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** O objeto deste estudo técnico preliminar é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU MAGNÉTICO COM CHIP, PARA USO DOS SERVIDORES, ATENDENDO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC.**

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos desta contratação:
3.1.1 A contratada deverá cumprir com todas as exigências da documentação de Habilitação contidas no edital, documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e a HABILITAÇÃO TÉCNICA.
3.1. 2 A licitante deverá credenciar no mínimo 6 (seis) estabelecimentos ativos no perímetro urbano do município de Erval Velho/SC, incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias, restaurantes e lanchonetes.
3.1.2.1 A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimento credenciados ativos no Município de Erval Velho/SC e nos demais municípios do Estados de Santa Catarina.
3.2. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### 4. DA MODALIDADE E DOS PRAZOS

**4.1** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**4.2** O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021
**4.3** O prazo para entrega dos cartões é de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da solicitação de fornecimento e envio do cadastro inicial dos servidores, e deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, nesta cidade de Erval Velho/SC, CEP 89613-000.

### 5. DOS VALORES:

5.1 Valor inicial: aproximadamente R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos) de créditos ao dia, sendo que serão disponibilizados aproximadamente 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação/refeição por servidor/mês, referente aos dias trabalhados, excluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n° 104/2022, totalizando o valor aproximado de R$ 545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por servidor/mês.

| Quantidade de cartões estimado | Valor crédito/dia (por cartão/funcionário) | Valor crédito/mensal (por cartão/funcionário) estimado | Valor Total Mensal estimado | Valor Total Anual estimado (12 MESES) |
|---|---|---|---|---|
| 220 unidades | R$ 24,80* | R$ 545,60 | R$ 120.032,00 | R$ 1.440.384,00 |

***Os valores do auxílio, de acordo com o art. 2°, da Lei Complementar Municipal n° 104/2022, serão reajustados no mês de junho, assim que tiver sido divulgado o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses.**

***O número de cartões e valor poderão sofrer variações devido a contratação ou exoneração de funcionários***.

## 6. DAS TAXAS:

| Taxa administração Município de Erval Velho/SC | Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante |
|---|---|
| **Não superior a 0% (zero por cento)** | **5,00% (cinco por cento)** |

6.1 Fica estabelecido que a taxa máxima de administração para os estabelecimentos credenciados é de 5,00% (cinco por cento).

6.2 O critério de julgamento e classificação adotado deverá ser o de **MAIOR DESCONTO (Menor taxa de administração),** considerando taxa administrativa deverá ser expressa em percentual não superior a 0% (zero por cento), com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, admitindo-se taxa negativa. Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga, devendo arcar com a diferença entre o valor do benefício e o valor que será repassado pelo Município de Erval Velho, ou seja, a contratada deverá repassar aos servidores do Município o valor integral do benefício, sendo vedado qualquer tipo de desconto. Cabe ressaltar que a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, pois as prestadoras do serviço têm outras fontes de receita.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A realização do presente Processo Licitatório decorre da necessidade em dar continuidade ao benefício já existente no Município, este tem por finalidade proporcionar aos servidores saúde, integridade (física e psíquica), consequentemente garantindo maior capacidade laboral e melhor qualidade de vida. A contratação do serviço ora proposto garante a aplicação correta dos valores do benefício não permitindo o desvio de sua finalidade, o que poderia ocorrer caso fosse depositado em conta bancária de cada servidor.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**8.2** Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado nessa contratação.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
**9.1** Proporcionar aos servidores saúde, integridade (física e psíquica), consequentemente garantindo maior capacidade laboral e melhor qualidade de vida.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**
**10.1** Não há.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**
**11.1** Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS**
**12.1** Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

**13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS**
13.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal n° 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Federal n° 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei n° 14.133/2021.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**
14.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Erval Velho/SC, 16 de junho de 2025.

Gabriela Barbara de Miranda;
Mariangela Casanova de Oliveira;
Daiana Bertotti;
Daniela Terezinha de Mattos;
Jose Primo;
Neodir Fagundes


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
Gabriela Barbara de Miranda
•••.679.119-••
Data: 16/06/2025 13:46